



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 913/2023

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Guapirama para o
exercício financeiro de 2024.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Guapirama, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 56.415.000,00 (Cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quinze mil reais), bruto e R\$ 48.874.600,00 (Quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais) líquido.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios, transferidos, demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

	R\$	56.345.000,00
1. Receitas Correntes		
Receita Tributária	R\$	4.216.000,00
Receita de Contribuições	R\$	280.000,00
Receita Patrimonial	R\$	994.000,00
Receita de Serviços	R\$	23.800,00
Transferências Correntes	R\$	50.831.200,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(R\$)	(7.540.000,00)
2. Receita de Capital	R\$	70.000,00
Transferência de Capital	R\$	70.000,00
Total Receita Líquida	R\$	48.874.600,00



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	R\$	1.440.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$	1.440.000,00
01.01 – Câmara Municipal		
II – Poder Executivo	R\$	44.295.545,39
02 – Governo Municipal		
02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$	527.000,00
02.02 – Procuradoria Municipal	R\$	21.000,00
03 – Controladoria Interna		
03.01 – Controladoria Interna	R\$	30.000,00
04 – Departamento de Administração		
04.01 – Divisão de Recursos Humanos	R\$	6.294.000,00
04.02 – Divisão de Expediente e Serviços Gerais	R\$	2.329.162,00
05 – Departamento da Fazenda		
05.01 – Divisão de Tesouraria	R\$	1.250.000,00
05.02 – Divisão de Contabilidade	R\$	53.000,00
05.03 – Divisão de Tributação	R\$	105.000,00
06 – Departamento de Obras e Serviços Públicos		
06.01 – Divisão de Obras	R\$	2.541.058,00
06.02 – Divisão de Serviços Rodoviários	R\$	1.743.800,00
06.03 – Divisão de Serviços Urbanos	R\$	1.631.600,00
07 – Departamento de Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
07.01 – Divisão de Indústria Comércio e Turismo	R\$	642.000,00
07.02 – Divisão de Agropecuária	R\$	520.000,00
07.03 – Divisão de Meio Ambiente	R\$	143.000,00
08 – Departamento de Saúde		
08.01 – Divisão do Fundo Municipal de Saúde	R\$	13.306.230,00
08.02 – Divisão de Saneamento Básico	R\$	540.000,00
09 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
09.01 – Divisão de Educação	R\$	5.882.350,00
09.02 – Encargos do FUNDEB	R\$	6.167.000,00
09.03 – Divisão de Esportes	R\$	641.000,00
09.04 – Divisão da Cultura	R\$	872.000,00
10 – Departamento de Assistência Social		
10.01 – Divisão de Assistência Social	R\$	163.000,00
10.02 – Divisão do Fundo Municipal de Assist. Social	R\$	1.353.600,00
10.03 – Divisão do F. M. D. Adolescente	R\$	611.800,00



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

10.04 – Divisão do F.M. do Idoso

R\$

157.000,00

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL

R\$

48.874.600,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho em conformidade com os anexos 01, 02R, 02D, 06 e 07 integrantes desta lei.

Parágrafo único – O anexo 07 estipula as emendas impositivas parlamentares, com fundamento no art. 126-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicações dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$13.306.230,00 (Treze milhões, trezentos e seis mil, duzentos e trinta reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 1.353.600,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais);

III - do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 611.800,00 (Seiscentos e onze mil e oitocentos reais);

IV – do Fundo Municipal do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete reais).

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO

Art. 6º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do Orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, com a seguinte exceção:

I - Suplementar até o limite total do excesso de arrecadação verificada não sendo computado tais valores para cálculo do limite previsto no artigo acima.

II – Utilizar o superávit oficialmente apurado, no reforço de dotações orçamentárias através de decreto do executivo, não sendo computado tais valores para cálculo do limite previsto no artigo acima.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 10 A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 11 O limite autorizado no artigo 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização e juros da dívida, pagamento de Pessoal e Encargos Sociais quando provenientes de anulação de dotações;

II - Atender insuficiências de despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e os relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino mediante cancelamento de dotações.

III - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Parágrafo Único - Fica o executivo autorizado a remanejar dotações de Pessoal e Encargos Sociais de um órgão para outro ou de uma unidade para outra sem onerar o percentual previsto no inciso I conforme haja remanejamento efetivo de pessoal.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal, em razão dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, autorizado a cancelar débitos tributários de pequeno valor, cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 13 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2024 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com o layout do sistema SIMAM 2024 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal, e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2023.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 3976, Ano 2023, pg. 101-108, Sexta-Feira, 22 de dezembro de 2023

<https://www.guapirama.pr.gov.br/public/admin/globalarq/diario-eletronico/diario/2wsTaA3Acx2RA32Z.pdf>